



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.212, DE 2021** **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 454/2021

Autoriza o Poder Executivo federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL; E

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2087/22

(*) Atualizado em 2/8/22 para inclusão de apensado.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EM nº 00123/2021 MD

Brasília, 18 de Agosto de 2021

apresentação: 20/09/2021 09:20 - Mesa

PL n.3212/2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração proposta de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obus Autopropulsado (VBCOAP) M108 do Exército Brasileiro para a República Oriental do Uruguai.
2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai, é necessária a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas M108.
3. Não há atualmente amparo em lei ou acordo internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, que autorize a doação em referência. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica que autorize o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.
4. O Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à aceitação por doação das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.
5. O Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das VBCOAP M108 ao Governo do Uruguai.
6. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Santana do Livramento/RS, local onde o ENU receberá essas viaturas, está estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército.
7. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação dos M108, pelas seguintes razões:
 - a) o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas VBCOAP M108, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;
 - b) as VBCOAP M108, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;
 - c) o Exército Brasileiro está em processo de substituição das VBCOAP M108 pelas VBCOAP M109 A5 +BR;
 - d) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e



e) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando-se ainda mais os laços de cooperação militar.

8. Essas, Senhor Presidente, são razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Ato Normativo a sua consideração, que, uma vez aprovada, propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Walter Souza Braga Netto



PROJETO DE LEI N.º 2.087, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 418/2022
OF nº 452/2022

Autoriza o Poder Executivo federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3212/2021.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal - VBTP EE-11 Urutu, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Brasília, 12 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração proposta de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal EE-11 Urutu do Exército Brasileiro para República Oriental do Uruguai.
2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas Urutu.
3. Não há atualmente amparo em lei ou acordo internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, que autorize a doação em referência. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica que autorize o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.
4. O Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à aceitação, por doação, das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.
5. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Santana do Livramento/RS, local onde o ENU receberá essas viaturas, está estimado em R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais) em gasto de combustível, suprimento de fundos e manutenção das viaturas, que será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército.
6. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação dos Urutus, pelas seguintes razões:
 - a. o Exército Brasileiro dispõe de outras viaturas blindadas de transporte, adquiridas por meio do Projeto Guarani;
 - b. as Viaturas Urutu, por sua obsolescência, estão em processo de desativação para fins operacionais;
 - c. o Exército Brasileiro está em processo de substituição das Viaturas Urutu pelas Viaturas Guarani;
 - d. a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e
 - e. a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.



7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei a sua consideração.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Apresentação: 01/08/2022 09:08 - Mesa

PL n.2087/2022

